



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) | 48610.208712/2020 |
| PROPOSTA DE AÇÃO Nº | 335/2021 |
| CIRCUITO DELIBERATIVO Nº | 1297 |
| DATA | 08/10/2021 |
| RD Nº | 590/2021 |

ASSUNTO

Recurso administrativo interposto contra decisão de 1ª instância, proferida no Processo 48610.208712/2020-75, que aplicou a penalidade de suspensão da firma inspetora SGS ICS CERTIFICADORA LTDA. (CNPJ 00.272.073/0001-32) no âmbito do RenovaBio até que seja comprovado o atendimento a condições estabelecidas pela ANP

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 335, de 21 de junho de 2021, na NOTA TÉCNICA Nº 73/2021/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ, no PARECER nº 00190/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01184/2021/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 121/2021/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ-e, resolve:

Conhecer e, no mérito, negar provimento do recurso administrativo interposto pela SGS ICS CERTIFICADORA LTDA contra decisão de 1ª instância proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 48610.208712/2020-75, sendo mantida a penalidade aplicada pelo julgador de 1ª instância, constando do histórico da empresa, para fins de reincidência, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 758/2018 c/c art. 22, parágrafo único da Lei nº 13.576/2017.

SERGIO ALONSO TRIGO
SUPERINTENDENTE ADJUNTO